



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

DECRETO Nº: 025/2021

05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – RETORNO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À FASE VERMELHA, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus, com elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021 e especialmente a reclassificação de fase determinada pelo Governo Estadual, inserido os Municípios do Estado na fase vermelha do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que hierarquicamente o Município deve obedecer ao disposto no Decreto Estadual, além da necessidade se ser preservada a saúde da população de Cunha;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam alteradas por Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas do Município, a partir de 06 de março de 2021, em conformidade com a fase VERMELHA estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

Artigo 2º: Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I – O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e repartições públicas.

II – O funcionamento de casas de eventos, convenções e atividades culturais;

III – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

IV – A realização de shows, bailes e similares;

V – O atendimento presencial e consumo em bares, sendo permitido apenas na modalidade “delivery”;

VI – O funcionamento de qualquer atividade tida como não essencial, previstas no Plano São Paulo, especialmente o funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, incluindo-se os escritórios, salões de beleza, barbearias, academias e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as atividades suspensas, é permitida a administração, gestão e atividades internas, estando autorizados, ainda, vendas e atendimento online, sem qualquer forma de atendimento ao público.

Artigo 3º: Ficam autorizados a manter funcionamento:

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues e padarias, feiras livres, sendo vedado o consumo no local.

III – Bares, cafés, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência, permitido apenas para serviços de retirada no local (take away), entrega (*delivery*), ou aqueles que possibilitem a compra sem sair do carro (*drive thru*).

IV -- Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI – Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII – Serviços de segurança pública e privada;

VIII – Igrejas e Templos Religiosos, que poderão realizar missas e cultos;

IX – Casa do Advogado de Cunha, bem como, os escritórios de advocacia do Município em conformidade com o Decreto Municipal 28/20.

Artigo 4º: Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de Cunha essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras seja limitado a uma pessoa por família, bem como seja fixado atendimento em horário preferencial, das 06h00 às 10h30, para pessoas do grupo de risco ou com idade superior a 60 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 5º: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, seja limitada às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, no horário entre às 05h00 às 20h00, sempre mediante o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo vedada qualquer prática que implique a aglomeração de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proibam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 6º: As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, devendo ser seguido os protocolos sanitários para “Atividades Religiosas” do Plano São Paulo, restringindo o número de pessoas presentes (35% de ocupação) e o fluxo de pessoas na entrada dos espaços religiosos, sendo garantida a possibilidade de manutenção da distância mínima segura a todo tempo, preferindo a realização de múltiplos eventos com poucas pessoas ou a transmissão online de missas e cultos religiosos.

Artigo 7º: Os meios de hospedagem terão sua capacidade reduzida para 35% da ocupação total, devendo ser obedecido os protocolos sanitários para “Meios de Hospedagem” do Plano São Paulo.

Artigo 8º: As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são:

I – Fixar no local, placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima;

II – Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e/ou convidados que estejam no local, cobrando-se a utilização de máscaras pelos consumidores;

III – Disponibilização de álcool gel 70% através de “dispenser” na entrada e saída do estabelecimento;

IV - Organizar filas, mantendo-se em ordem com distância mínima de um metro e meio entre os consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 9º: Além das condições de funcionamento das atividades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal deverá ser seguido os protocolos específicos previstos no PLANO SÃO PAULO, disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Artigo 10: Fica suspenso o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas, excetuadas as Secretarias de Saúde e Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Informações acerca dos débitos inscritos em dívida ativa e/ou execução fiscal, bem como sobre demonstrativo de débitos, além da solicitação de certidão negativa de boletos para recolhimento de tributos, pedido para realização de acordos e boletos, continuarão sendo atendidos através do email administracao@cunha.sp.gov.br

Artigo 11: As escolas da rede pública municipal e da rede privada de ensino priorizarão o atendimento aos alunos em situação de vulnerabilidade, sobretudo aqueles que precisem se alimentar na escola; os que não têm acesso aos equipamentos tecnológicos para ensino remoto, ou, os tendo, não dispõem internet com qualidade; os que possuam severo déficit de aprendizagem; sendo recomendado, para os demais casos, o ensino remoto.

Artigo 12: Todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente pelo Município, incluindo a vigência da quarentena estipulada pelo Governo Estadual.

Artigo 13: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 05 de março de 2021.


JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal


HEITOR DONIZETE TEIXEIRA

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

Secretário